

**ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

1 **Horário:** 12h03min. **Local:** Sede do CRCPA. **Membros presentes:** Contadores: Nelson Gustavo Rufino  
2 Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Ana Cristina Cardoso Marques, Sandy Patrycia  
3 Teixeira Sena e o Técnicos em Contabilidade: Carlos Augusto Frota Sodré. **Conselheiros Suplentes:**  
4 Contadoras Elizabeth Alline de Sousa e Janaína dos Santos Canindé. **Ausência:** Maria Vieira dos Santos.  
5 **Convocado:** Não houve. **Ausências justificadas:** Maria Vieira dos Santos, por motivos de saúde,  
6 conforme solicitação do Vice-Presidente Nelson Gustavo Rufino Rocha. **Outras presenças:** Contadoras  
7 Neusa Caldas Martins e Raimunda Maria da Luz Silva. **Visitantes:** Não houve. **Abertura:** O senhor Nelson  
8 Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as  
9 presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava  
10 Coordenador de Fiscalização Marcelo Roney Raiol Braga. **Expediente: 1. Viagens da Fiscalização:** Não  
11 houve. **2. Ofícios Recebidos pelo CFC:** Ofício-Circular nº.4839/2023/DIREX/CFC – Devolução de  
12 processos julgados pelo CFC. **3. Ofícios e comunicados recebidos dos CRC's:** Ofício nº73/2023 CRCAM-  
13 FISC - Cassação do exercício profissional e Censura Pública do profissional Joel de Oliveira Prado, AM-  
14 008458/O pelo CRCAM; e Suspensão do Exercício Profissional por 06 (seis) meses e Censura Pública aos  
15 profissionais Elke Georg, SC-015035/O, Rodrigo da Silva Freitas, SC-030654/O, e Mario Valvassori, SC-  
16 011921/O pelo CRCSC. **4. Comunicados internos do CRCPA:** Memorandos nº53/2023/REG. - Baixa de  
17 registro profissionais de setembro de 2023, e memorando nº61/2023/REG. de baixa de PJ em dezembro  
18 de 2023; Portaria CRCPA nº142/2023 - Substituição da Coordenação de Fiscalização pela  
19 Superintendência Executiva nas férias. **Ordem do dia: 1. Distribuição de Processos:** Dando  
20 prosseguimento a pauta, o senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e  
21 Disciplina do Pará, deliberou a distribuição de processos para relato na próxima reunião, prevista para  
22 acontecer em 18/12/2023, na seguinte ordem: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Ana Cristina Cardoso**  
23 **Marques:** Processos nº2023/000054, nº2023/000329, nº2023/000133, nº2023/000132 e  
24 nº2023/000266; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Carlos Augusto Frota Sodré:** Processos  
25 nº2023/000167, nº2023/000241 e nº2023/000254; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Sandy Patrycia**  
26 **Teixeira Sena:** Processos nº2023/000279, nº2023/000278, nº2023/000271 e nº2023/000248. **2.**  
27 **Processos arquivados:** Não houve. **Comunicados de arquivamento por regularização (art. 44 da**  
28 **Resolução CFC nº1.603/2020):** Não houve. **Relato dos processos:** O senhor Nelson Gustavo Rufino  
29 Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos Conselheiros  
30 para relato dos processos de acordo com o artigo 48 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados  
31 os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA**  
32 **CARDOSO MARQUES** - Processo Nº 2022/000095-U - ORG. CONTÁBIL - Por infração a(o) (Fato 1)  
33 Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades  
34 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no  
35 CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4828; consulta  
36 ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de  
37 nº2021/000467- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no  
38 CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data,  
39 não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do  
40 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por  
41 unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do processo. **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA**  
42 **CARDOSO MARQUES** - Processo Nº2023/000092-U - ORG. CONTÁBIL - Por infração a(o) (Fato 1)  
43 Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades

**ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

44 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no  
45 CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4991; consulta  
46 ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que  
47 foi realizado o recebimento da Notificação de nº2022/000054- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para  
48 efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de  
49 protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização do  
50 registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)  
51 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**  
52 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). **De relato**  
53 **do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES** - Processo Nº2023/000148-U - ORG.  
54 CONTÁBIL - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC  
55 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização  
56 Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de  
57 fiscalização de nº 5613; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do  
58 Brasil - RFB; Notificação de nº2022/000608- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro  
59 de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA,  
60 onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil.  
61 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,  
62 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$  
63 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA**  
64 **SODRÉ** - Processo Nº2023/000025-U - ORG. CONTÁBIL - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15,  
65 do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa  
66 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos  
67 por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4756; consulta ao cadastro nacional da  
68 pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Ficha Cadastral de Escritórios de Contabilidade;  
69 Notificação de nº2021/000398-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do  
70 registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a  
71 presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:**  
72 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido  
73 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um  
74 mil e setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** -  
75 Processo Nº2023/000027-U - ORG. CONTÁBIL - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: art. 15 do DL  
76 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em  
77 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA e falta de  
78 estruturação legal, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4829;  
79 consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; notificação de  
80 nº2021/000470-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no  
81 CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data  
82 não houve manifestação de regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)  
83 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**  
84 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). **De relato**  
85 **do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº2023/000028-U - ORG. CONTÁBIL -  
86 Por infração a(o) (Fato 1) Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC

**ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

87 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização  
88 Contábil, sem registro cadastral no CRCPA e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do  
89 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4848; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no  
90 site da Receita Federal do Brasil - RFB; notificação de nº2022/000011-FISC, com prazo de 15 (quinze)  
91 dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de  
92 registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data não houve manifestação de regularização.  
93 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,  
94 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$  
95 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA**  
96 **SODRÉ** - Processo Nº2023/000033-U - ORG. CONTÁBIL - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15,  
97 do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa  
98 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos  
99 por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5203; consulta ao cadastro nacional da  
100 pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2022/000267- FISC, com  
101 prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro  
102 de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do  
103 registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)  
104 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**  
105 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). **De relato**  
106 **do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº2023/000042-U - LEIGO - Por  
107 infração a(o) (Fato 1) Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Se propor a exercer  
108 atividades privativas de Profissional da Contabilidade, sem possuir o devido registro profissional, em  
109 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA e falta de  
110 estruturação legal, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4829;  
111 consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; notificação de  
112 nº2021/000470-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no  
113 CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data  
114 não houve manifestação de regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)  
115 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**  
116 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil e seiscentos e oitenta e cinco reais). **De**  
117 **relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº2023/000043-U - LEIGO -  
118 Por infração a(o) (Fato 1) Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Se propor a  
119 exercer atividades privativas de Profissional da Contabilidade, sem possuir o devido registro profissional,  
120 em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA e falta de  
121 estruturação legal, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº  
122 4828; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB;  
123 notificação de nº2022/000011-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de  
124 organização contábil no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA,  
125 onde até a presente data não houve manifestação de regularização. **Julgamento:** Após leitura do  
126 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por  
127 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil e  
128 seiscentos e oitenta e cinco reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** -  
129 Processo Nº2023/000053-U - ORG. CONTÁBIL - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: art. 15 do DL

**ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

130 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em  
131 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA e falta de  
132 estruturação legal, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4980;  
133 consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; notificação de  
134 nº2022/000135-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no  
135 CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data  
136 não houve manifestação de regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)  
137 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**  
138 arquivamento do processo. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo  
139 Nº2023/000074-U - ORG. CONTÁBIL - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46,  
140 com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a  
141 forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do  
142 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4936; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no  
143 site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação  
144 de nº2022/000034- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil  
145 no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente  
146 data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil.  
147 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,  
148 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$  
149 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA**  
150 **SODRÉ** - Processo Nº2023/000089-U - ORG. CONTÁBIL - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: art. 15  
151 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Propor a explorar atividades  
152 contábeis sem registro cadastral no CRCPA e falta de estruturação legal da empresa, composta apenas  
153 por leigos, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº4938;  
154 Notificação de nº2022/000359- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de  
155 organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita  
156 Federal do Brasil - RFB; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde, até a  
157 presente data, não houve manifestação de regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)  
158 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;  
159 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais).  
160 **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº2023/000097-U - ORG.  
161 CONTÁBIL - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º,  
162 incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Propor a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no  
163 CRCPA e falta de estruturação legal da empresa, composta apenas por leigos, o que identificamos por  
164 meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº5005; visita in loco, Notificação de  
165 nº2022/000076- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no  
166 CRCPA; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; e  
167 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não  
168 houve manifestação de regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)  
169 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**  
170 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). **De relato**  
171 **do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº2023/000136-U - ORG. CONTÁBIL -  
172 Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC

**ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

173 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização  
174 Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de  
175 fiscalização de nº 5596; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do  
176 Brasil - RFB; Notificação de nº2022/000567- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro  
177 de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA,  
178 onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil.  
179 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,  
180 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de  
181 R\$1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA**  
182 **SODRÉ** - Processo Nº2023/000149-U - ORG. CONTÁBIL - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15,  
183 do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa  
184 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos  
185 por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5166; consulta ao cadastro nacional da  
186 pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o  
187 recebimento da Notificação de nº2022/000245- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o  
188 registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do  
189 CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da  
190 Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi  
191 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de  
192 multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS**  
193 **AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº2023/000252-U - ORG. CONTÁBIL - Por infração a(o) (Fato 1)  
194 Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades  
195 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no  
196 CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5715; consulta  
197 ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de  
198 nº2023/000117- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no  
199 CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data,  
200 não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do  
201 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por  
202 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e  
203 quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo  
204 Nº2023/000087-U - ORG. CONTÁBIL - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e  
205 com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa  
206 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA e falta de estrutura  
207 legal, composta por profissional da contabilidade legalmente habilitado no CRCPA e por pessoa física  
208 sem habilitação no sistema CFC/CRC, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de  
209 fiscalização de nº 4937; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do  
210 Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação de nº2022/000036- FISC,  
211 com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao  
212 cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve  
213 manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após  
214 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido  
215 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um

**ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

216 mil e setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** -  
217 Processo Nº2023/000099-U - ORG. CONTÁBIL - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: art. 15 do DL  
218 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Propor a explorar atividades  
219 contábeis sem registro cadastral no CRCPA e falta de estruturação legal da empresa, composta apenas  
220 por leigos, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº5008; visita in  
221 loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação de nº2022/000082- FISC, com prazo de 15  
222 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro nacional da  
223 pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; e consulta ao cadastro de setor de registro e  
224 de protocolo do CRCPA, onde, até a presente data, não houve manifestação de regularização.  
225 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,  
226 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$  
227 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA**  
228 **SENA** - Processo Nº2023/000100-U - LEIGO - Por infração a(o) (Fato 1) Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c  
229 Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Se propor a exercer atividades privativas de Profissional da Contabilidade,  
230 sem possuir o devido registro profissional, na empresa, constituída sob a forma de Organização Contábil  
231 composta apenas por leigos, sem registro cadastral no CRCPA e falta de estruturação legal, o que  
232 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5008; visita in loco, em que foi  
233 realizado o recebimento da Notificação de nº2022/000082-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para  
234 efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no  
235 site da Receita Federal do Brasil - RFB; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do  
236 CRCPA, onde, até a presente data, não houve manifestação de regularização. **Julgamento:** Após leitura  
237 do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por  
238 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos  
239 e oitenta e cinco reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo  
240 Nº2023/000110-U - ORG. CONTÁBIL - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46,  
241 com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a  
242 forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do  
243 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5052; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no  
244 site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação  
245 de nº2022/000311- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil  
246 no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente  
247 data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil.  
248 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,  
249 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$  
250 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA**  
251 **SENA** - Processo Nº2023/000161-U - ORG. CONTÁBIL - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15, do  
252 D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa  
253 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos  
254 por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5201; consulta ao cadastro nacional da  
255 pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o  
256 recebimento da Notificação de nº2022/000260-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o  
257 registro de organização contábil no CRCPA; relatório do setor de fiscalização; e consulta ao cadastro de  
258 setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou

**ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

259 regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)  
260 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;  
261 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais).  
262 **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº 2023/000184-U - ORG.  
263 CONTÁBIL - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC  
264 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização  
265 Contábil, sem o devido registro cadastral neste Regional, o que identificamos por meio de verificação da  
266 pessoa jurídica na Receita Federal, consulta cadastral em nosso sistema e Notificação Nº 2023/000075-  
267 FISC. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em  
268 votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor  
269 de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA**  
270 **TEIXEIRA SENA** - Processo Nº2023/000208-U - ORG. CONTÁBIL - Por infração a(o) (Fato 1) Organização:  
271 Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em  
272 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem o devido registro cadastral neste  
273 Regional o que identificamos por meio de verificação da pessoa jurídica na Receita Federal, consulta  
274 cadastral em nosso sistema e Notificação Nº 2022/000017-FISC. **Julgamento:** Após leitura do parecer  
275 do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por  
276 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e  
277 quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo  
278 Nº2023/000212-U - ORG. CONTÁBIL - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46,  
279 com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a  
280 forma de Organização Contábil, sem o devido registro cadastral neste Regional o que identificamos por  
281 meio de verificação da pessoa jurídica na Receita Federal, consulta cadastral em nosso sistema e  
282 Notificação Nº 2022/000159-FISC. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a),  
283 o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**  
284 sobrestamento do processo. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** -  
285 Processo Nº2023/000246-U - ORG. CONTÁBIL - Por infração a(o) (Fato 1) Art.15 do DL 9.295/46, c/c Art.  
286 1º, § 2º, inciso III da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis na jurisdição do CRCPA  
287 sem o registro cadastral de Filial, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de  
288 fiscalização de nº 5333; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do  
289 Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação de nº2022/000327- FISC,  
290 com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; relatório do  
291 setor de fiscalização; consulta ao cadastro do setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a  
292 presente data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Filial da Organização  
293 Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em  
294 votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor  
295 de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). **Adiamento de relato de processo:** A senhora Ana  
296 Cristina Cardoso Marques, Vice-Presidente Interina de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar  
297 o adiamento de relato dos seguintes processos: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Ana Cristina Cardoso**  
298 **Marques:** Processos nº2023/000142, nº2023/000183, nº2023/000210 e nº2023/000235; **Para relato**  
299 **do(a) Conselheiro(a) Maria Vieira dos Santos:** Processos nº2023/000008, nº2023/000022,  
300 nº2023/000039, nº2023/000046, nº2023/000104, nº2023/000105, nº2023/000108, nº2023/000109,  
301 nº2023/000118, nº2023/000119, nº2023/000141, nº2023/000159, nº2023/000160, nº2023/000170,

---

**ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

---

302 nº2023/000178, nº2023/000181, nº2023/000213 e nº2023/000243, todos reincorporados ao setor de  
303 fiscalização pelo motivo de saúde e pedido de licença da Conselheira Relatora. **Interesse geral:** O  
304 Contador Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a  
305 palavra ao Coordenador de Fiscalização para repassar informações de interesse de todos com relação a  
306 assuntos pertinentes a mudanças futuras na Câmara. Com a palavra o Coordenador Marcelo Roney Raiol  
307 Braga informou que foi realizada consulta ao CFC através da Superintendência Executiva sobre  
308 legalidade para os conselheiros suplentes poderem trabalhar sem serem preciso serem convocados na  
309 ausência do efetivo, que segundo a Diretora do CFC, senhora Elys Tevânia, foi informado que teremos  
310 que rever nosso regimento interno para que haja essa possibilidade quando convocado por motivo de  
311 aumento da carga processual. Diante dessa informação o Coordenador de Fiscalização também  
312 informou que será revisto o quantitativo de conselheiros na CAED e CAFIS, sejam iguais os mesmos  
313 devido ao aumento de processos correlatos. Informou que enquanto não acontecer essa revisão do  
314 regimento interno a solicitação da coordenação seria de que os conselheiros da CAFIS sejam os mesmos  
315 da CAED, mesmo que em menor número. Foi solicitado aos Conselheiros que divulgassem a proibição de  
316 mercantilização que já conta em nosso de ética profissional desde 2020 quando foi reformulado pelo  
317 CFC, pois houve um aumento significativo de denúncias anônimas em relação a essa prática. Também  
318 foi informado que o CFC já começou a implantar o novo sistema de julgamento de processos eletrônicos  
319 o “e-Proc”, que provavelmente já iremos utilizar em 2023 a partir de março, conforme planejamento  
320 enviado a Coordenação de Fiscalização. E por último foi repassado o aumento novamente das metas de  
321 fiscalização para o triplo, assim informando que no ano de 2023 o quantitativo de processos  
322 administrativos de fiscalização já havia mais do que dobrado e que provavelmente em 2024 também  
323 será o triplo da média dos últimos anos no CRCPA. Após esse informativo e com o retorno da palavra o  
324 Vice-Presidente de Fiscalização, Conselheiro Nelson Gustavo Rufino Rocha, informou que participará de  
325 uma reunião entre CRCPA e JUCEPA que ocorrerá no dia 28/11/2023, sede no CRCPA afim de concretizar  
326 um acordo de cooperação técnica como fator de proteção da sociedade e que venha beneficiar tanto a  
327 Junta Comercial do Estado do Pará quanto os setores de registro de fiscalização do Conselho de  
328 Contabilidade do Pará. Também passou a informar que no dia seguinte irá ministrar uma palestra sobre  
329 a prestação consta da fiscalização do biênio 2022/2023 que gostaria da participação de todos os  
330 conselheiros e funcionários da CAED e CAFIS, para que os participantes conhecessem o operacional e  
331 que as metas estão sendo concluídas ao esforço de todos. **O que ocorrer:** Não houve. **Encerramento:**  
332 Esgotada a pauta, o senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e  
333 Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 13h05min.** A presente ata, foi lavrada  
334 por mim, Marcelo Roney Raiol Braga, Coordenador de Fiscalização, que a assino após sua leitura e  
aprovação, juntamente com todos os presentes. Belém (PA), 23 de novembro de 2023. Visto:

Marcelo Roney Raiol Braga  
Coordenador de Fiscalização